

DECRETO Nº 2.813 DE 26 DE JANEIRO DE 2023

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO DECRETO Nº
2.348 - B/2013, QUE REGULAMENTOU
O FUNCIONAMENTO DO MERCADO
DE ARTESANATO MARGARIDA
GONÇALVES, EM ARAPIRACA/AL.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas, através do presente Decreto, as normas para o uso e serviços do Mercado de Artesanato Margarida Gonçalves, de Arapiraca-AL.

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 2º O Mercado de Artesanato Margarida Gonçalves é um local destinado ao exercício das atividades de compra, venda e exposição de produtos de origem artesanal, bem como a venda de produtos alimentícios em sua Praça de Alimentação.

Art. 3º O Mercado de Artesanato, localizado no Parque Ceci Cunha, no Centro da cidade, é cercado de jardins e dispõe da seguinte estrutura física:

I - 40 (quarenta) boxes, sendo 01(um) box para floricultura, 01 (um) box para órgão Administrativo Municipal, 01 (um) box para banca de revista, 01 (um) box para correspondente bancário, e 36 (trinta e seis) boxes para comercialização de artesanato;

II - 03 (três) quiosques de alimentação;

III - 02 (duas) baterias de banheiros, sendo 01 (uma) masculina e 01 (uma) feminina;

IV - 01 (um) banheiro unissex para deficientes;

V - 01 (uma) concha acústica com palco;

VI - 01 (uma) sala de administração.

§ 1º O Mercado de Artesanato Margarida Gonçalves constitui patrimônio público do Município de Arapiraca, com previsão de exploração de suas atividades através de permissionários, mediante o pagamento de preços públicos.

§ 2º Os valores auferidos pelo Município, a título de permissão, serão utilizados na manutenção e operação do Mercado do Artesanato observadas as regras deste Decreto e do Termo de Permissão de Uso Remunerado – TPRU.

§ 3º A estrutura disponível no Mercado de Artesanato, de propriedade do Município, está sob a supervisão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SMDATUR.

CAPÍTULO II
Da Administração e Funcionamento do Mercado de Artesanato

Seção I
Da Administração

Art. 4º O Mercado de Artesanato de Arapiraca é subordinado a Superintendência de Desenvolvimento Local, Emprego e Renda, vinculada a SMDATUR, que é encarregada do seu

controle e organização.

Parágrafo único. A responsabilidade disposta no caput deste artigo não exime a coparticipação dos demais órgãos, especialmente no tocante ao que segue, sendo da:

I - Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude – SMCLJ, a responsabilidade pelas apresentações culturais a serem realizadas no palco - Concha Acústica, do Mercado de Artesanato, que, para tanto, submeterá previamente todo e qualquer evento para aprovação ou não da SMDATUR, inclusive com horário de início e término;

II - Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP, a responsabilidade pela limpeza e iluminação das dependências do Mercado de Artesanato de Arapiraca;

III - Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, a responsabilidade pela manutenção da infraestrutura do Mercado de Artesanato de Arapiraca, que atuará conforme avaliação de sua equipe técnica e solicitações da SMDATUR;

IV - Secretaria Municipal de Gestão Pública - SMGP, ou outra Secretaria que seja responsável pela segurança e vigilância do Mercado de Artesanato de Arapiraca, que deverá atuar preventivamente durante 24 horas, todos os dias, podendo ser necessário um reforço, o qual somente será atendido se feito com antecedência;

V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SMDATUR, a responsabilidade pela fiscalização das dependências do Mercado de Artesanato, agindo para que não sejam comercializados produtos fora dos boxes nem dos quiosques de alimentação, bem como nos arredores é da competência da SMDATUR.

Art. 5º São atribuições da SMDATUR, através da Superintendência de Desenvolvimento Local, Emprego e Renda:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação relativa ao funcionamento e operação do Mercado de Artesanato de Arapiraca;

II - planejar, programar, dirigir, coordenar e avaliar as atividades do Mercado de Artesanato de Arapiraca, inclusive os serviços das demais secretarias envolvidas;

III - fazer com que os servidores do Mercado de Artesanato de Arapiraca cumpram com suas obrigações, impondo-lhes punições, quando for o caso, e solicitando maiores sanções às autoridades superiores;

IV - controlar a arrecadação dos preços de permissão dos boxes e tomar as devidas providências quando constatada alguma irregularidade;

V - realizar todos os atos que, por sua natureza, sejam compatíveis com o cumprimento de suas obrigações;

VI - avaliar as reclamações e tomar as devidas providências;

VII - fornecer parecer de aprovação ou não de eventos que venham a acontecer na Concha Acústica.

Art. 6º A Administração do Mercado de Artesanato de Arapiraca é de responsabilidade de um Gerente, vinculado a Superintendência de Desenvolvimento Local, Emprego e Renda, que deverá preencher os requisitos determinados para ocupação do cargo, e terá os seguintes deveres e atribuições:

I - fiscalizar a abertura e fechamento dos boxes do Mercado de Artesanato de Arapiraca, da utilização da concha acústica e dos banheiros, bem como da Praça de Alimentação, respeitado o horário fixado para seu funcionamento;

II - permanecer na Administração durante o período de atividade do Mercado de Artesanato de Arapiraca;

III - visitar e inspecionar com frequência as dependências do Mercado de Artesanato de Arapiraca, fazendo as anotações necessárias para o cumprimento deste Decreto;

IV - atender e resolver as reclamações e denúncias do público e dos permissionários,

levando sempre ao conhecimento da SMDETUR, através da Superintendência a que está subordinado;

V - receber os boxes e quiosques da praça de alimentação desocupados pelos permissionários que cessem suas atividades e encaminhá-los para o Departamento de Comércio e Serviços;

VI - fazer com que somente permissionários devidamente autorizados utilizem os boxes e os quiosques da praça de alimentação para comercialização de seus produtos;

VII - fazer com que os servidores cumpram suas obrigações, informando ao Superintendente qualquer irregularidade;

VIII - aplicar, juntamente a Superintendência de Desenvolvimento Local, Emprego e Renda, aos permissionários infratores deste Regulamento às sanções previstas;

IX - cuidar para que se mantenham em bom estado os bens municipais colocados sob sua responsabilidade;

X - relatar e propor resoluções aos problemas apresentados pelos fiscais das três esferas de governo, nos seus relatórios de inspeção a Superintendência de Desenvolvimento Local, Emprego e Renda;

XI - cumprir e fazer cumprir as normas baixadas pelas autoridades responsáveis competentes;

XII - exercer outras atribuições inerentes a seu cargo, contempladas neste Regulamento ou em outras normas sobre o assunto.

Art. 7º Toda e qualquer solicitação dos permissionários somente terá eficácia se feitas por escrito, o que as torna por consequência, formais.

§ 1º Os funcionários preencherão formulários de solicitações disponíveis na Administração, com o gerente, sendo o permissionário responsável pelos fatos declarados e as solicitações feitas.

§ 2º De cada solicitação feita caberá resposta pela Superintendência responsável, que deverá enviar por escrito ao permissionário, através do gerente.

Art. 8º Os servidores do Mercado de Artesanato de Arapiraca atuarão sob as ordens do Gerente, respeitadas as determinações da Superintendência de Desenvolvimento Local, Emprego e Renda da SMDETUR, a quem estarão subordinados.

Seção II **Do Funcionamento**

Art. 9º Os boxes do mercado de artesanato de Arapiraca funcionarão ininterruptamente das 8:00 às 12:00 e das 14:00 as 18:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira, no entanto aos sábados e domingos o funcionamento será ininterruptamente das 16:00 às 20:00 horas e nos feriados terá como horário máximo de funcionamento até às 22:00 hs, sendo fechado aos domingos e em alguns feriados, respeitado o calendário Municipal e Nacional, de acordo com o determinado pela SMDETUR.

§ 1º Os permissionários deverão cumprir integralmente o horário estabelecido de acordo com o determinado pela SMDETUR, não sendo permitido permanecer com o box aberto e/ou fechado fora do horário estabelecido neste artigo.

§ 2º O horário fixado poderá ser modificado pela SMDETUR, dada sua conveniência, observada a preponderância do interesse público.

Art. 10. A Praça de Alimentação do Mercado de Artesanato de Arapiraca funcionará ininterruptamente das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 20:00, de segunda feira a sexta feira, no entanto, aos sábados o funcionamento será ininterruptamente das 16:00 até às 22:00 horas, sendo

fechado em alguns feriados, respeitado o calendário Municipal e Nacional.

Parágrafo único. O horário fixado poderá ser modificado pela SMDETUR, dada sua conveniência, observada a preponderância do interesse público.

Art. 11. A Programação e contratação das apresentações disponibilizadas pelo Governo Municipal são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, que para tanto deverá submeter previamente todo e qualquer evento para aprovação ou não da SMDETUR, inclusive com horário de início e término.

Parágrafo único. Os eventos realizados no palco do Mercado de Artesanato de Arapiraca, não poderão atrapalhar o bom funcionamento dos boxes do Mercado de Artesanato nem a Praça de Alimentação, nem tão pouco incomodar os permissionários.

Art. 12. Todos os servidores do mercado de artesanato terão que portar cartão de identificação, devendo apresentá-lo sempre que solicitado, ou uniforme que identifique o mesmo como sendo funcionário da Prefeitura.

Art. 13. O Gerente do Mercado de Artesanato de Arapiraca acompanhará a abertura dos boxes e dos quiosques da Praça de Alimentação pelos permissionários.

Parágrafo único. Os boxes do mercado de artesanato e os quiosques da praça de alimentação serão abertos por cada permissionário responsável pelo seu ponto ou por seu representante, devidamente autorizado pela SMDETUR.

Art. 14. A Superintendência de Desenvolvimento Local, Emprego e Renda da SMDETUR permitirá o acesso dos permissionários, assim como das mercadorias ou artigos para suprirem os boxes, e os quiosques de alimentação ou espaços, 30 minutos antes de ser aberto ao público.

Art. 15. Os permissionários ou seus representantes deverão estar ocupando os boxes e os quiosques da praça de alimentação quando o Mercado de Artesanato de Arapiraca for aberto ao público, sob pena de advertência por escrito.

Art. 16. Os boxes do mercado de artesanato e os quiosques da praça de alimentação serão fechados pelos permissionários ou seu representante, sendo de inteira responsabilidade dos mesmos os produtos para comercialização deixados no box e quiosques.

Parágrafo único. Não será permitido ficar ou abrir os boxes nem os quiosques de alimentação fora do horário estabelecido neste Decreto, salvo expressa autorização da SMDETUR, sob pena de notificação por escrito.

Art. 17. Não é permitida a entrada, permanência ou passagem de bicicletas, motocicletas ou qualquer meio de transporte que venha a danificar a infraestrutura implantada do Mercado de Artesanato Margarida Gonçalves.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Art. 18. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo fica autorizada a baixar normas de caráter interno, necessárias à aplicação das disposições deste Decreto, de modo que os casos omissos possam ser adequadamente resolvidos.

Art. 19. A Superintendência de Desenvolvimento Local, Emprego e Renda fica autorizada a baixar instruções de serviços pertinentes ao disposto neste Decreto e voltadas ao comprimento das

normas ora estabelecidas.

Parágrafo único. As normas que venham a ser baixadas pela Superintendência de Desenvolvimento Local, Emprego e Renda serão submetidas à aprovação da SMDATUR.

Art. 20. Farão parte integrante do presente, os regulamentos específicos que venham a ser baixados, visando a fiel execução deste.

Art. 21. Não será admitida, a qualquer título, a alegação da ignorância deste Decreto e seus anexos.

Art. 22. É parte integrante do presente, o modelo do Termo de Permissão Remunerado de Uso – TPRU, constante no Anexo II deste Decreto.

Art. 23. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.348-B/2013, de 03 de junho de 2013.

Arapiraca-AL, 26 de janeiro de 2023.

José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito

Maria Ariluce Cerqueira
Secretária Municipal de Gestão

Este Decreto foi registrado na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 26 dias do mês de janeiro de 2023, com sua publicação de acordo com as normas legais.

Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos

ANEXO I
AO DECRETO Nº 2.813 DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

VALORES DOS BOXES DO MERCADO DE ARTESANATO MUNICIPAL

| ATIVIDADE | VALOR MENSAL – R\$ |
|------------------|---------------------------|
| Boxes | 48,90 |



ANEXO II
AO DECRETO Nº 2.813 DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

MODELO

TERMO DE PERMISSÃO Nº /202__

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO EM
BOX E QUIOSQUES DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE
ARAPIRACA LOCALIZADO NO
MERCADO DE ARTESANATO
MARGARIDA GONÇALVES.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito com o CNPJ sob o nº 12.198.693/0001-58, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Rua Samaritana, 1185, Bairro Santa Edwiges, doravante denominada **PERMITENTE**, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, _____, **AUTORIZA** o(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, nº _____, Arapiraca/AL, a ocupar o espaço determinado de acordo com as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo, o uso, pelo(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, em caráter precário e **INTRANSFERÍVEL**, de área comercial – box e quiosques, de propriedade do **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, situado no Mercado de Artesanato Margarida Gonçalves, com a finalidade precípua, de desenvolver atividade comercial de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme previsto na Lei 8.666/1993, em seu artigo 17, inciso I, alínea h, que trata das dispensa de licitação das alienações de bens imóveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) PERMISSIONÁRIO (A)

O (A) **PERMISSIONÁRIO (A)** será obrigado a cumprir as seguintes obrigações:

Manter ininterruptamente seus box e quiosques, em perfeito estado de conservação, segurança e higiene, inclusive no tocante a entradas, vidros, esquadrias, vitrines, divisões, portas e quaisquer acessórios;

Zelar pela conservação do espaço, mantendo-o limpo e em perfeitas condições de uso;

Permitir às pessoas designadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a inspeção ou exame dos boxes e quiosques, em qualquer momento, bem como, às autoridades sanitárias, à fiscalização das condições de higiene e saúde;

Ter com o público e com os funcionários a devida atenção e cortesia, usando maneiras e linguagem apropriadas;

CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE PERMISSÃO NÃO REMUNERADA DE USO

É vedado ao (a) **PERMISSIONÁRIO (A)** o direito de ceder a qualquer título, ainda que temporariamente, no todo ou em parte, a área objeto deste Termo de Permissão de Uso, sob pena de revogação automática deste Instrumento, sem prejuízo das responsabilidades ora pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DANOS AO IMÓVEL

Os danos causados ao box ou quiosques em decorrência do mau uso, omissão ou imperícia, imprudência ou negligência do (a) **PERMISSIONÁRIO (A)**, exige imediato reparo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias. Persistindo o local danificado, ficará o (a) **PERMISSIONÁRIO (A)** impedido de comercializar, até a total reparação.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACESSO OBRIGATÓRIO AO ESPAÇO OBJETO DE PERMISSÃO

O PERMITENTE, por seus representantes legais e prepostos, poderá ingressar no espaço objeto deste Termo de Permissão sempre que considere necessário ou que seja:
para examinar validade das mercadorias ou retirar mercadorias com validade vencida;
para proceder à sua desocupação, quando couber;
em situação de emergência caracterizada;
para fazer cumprir este Termo de Permissão, as exigências dos órgãos sanitários competentes, e as demais normas e legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ENVOLVIMENTO COM TERCEIROS

O PERMITENTE não conhece qualquer ato do (a) PERMISSIONÁRIO(A), seja a que título for, que envolva o objeto deste Termo de Permissão para com terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO DE ÁREA

O PERMITENTE poderá ser autorizado ao remanejamento de área, desde que seja verificado o interesse técnico operacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ou mesmo na hipótese de sub-utilização da área, o(a) PERMISSIONÁRIO(A), sujeitando-o(a) às obrigações pertinentes à ocupação da nova área.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DESPESA PELA OCUPAÇÃO DE NOVA ÁREA

Fica o (a) PERMISSIONÁRIO(A) obrigado (a) assumir o ônus direto da mudança à ocupação da nova área.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Exceto nos casos especificamente previstos neste Instrumento, o presente Termo de Permissão poderá ser rescindido por conveniência e no interesse de qualquer das partes, bastando para isso uma notificação prévia com antecedência de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE

O prazo de duração deste Termo de Permissão é de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, confessando o(a) PERMISSIONÁRIO(A) ter recebido o imóvel em perfeito estado de conservação. Terminando o prazo deste Termo de Permissão, o (a) PERMISSIONÁRIO(A) se obriga a restituir o imóvel inteiramente desocupado, independente de aviso, notificação judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapiraca com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que eventualmente venham a surgir.

E, por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Arapiraca, de de 202_

P/PERMITENTE

PERMISSIONÁRIO(A)

Testemunhas:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

RG:

RG: